

A palavra autorizada do Prof. Waldemar Ferreira,  
catedrático da Faculdade de Direito da  
Universidade de S. Paulo

“Professor interino da cadeira de direito comercial da Faculdade de Direito do Ceará, e para disputar, em concurso, a efetividade da cátedra, escreveu ANTÔNIO MARTINS FILHO a propósito — *Da liquidez do título de crédito na falência.*”

Assentou, de entrada, a seguinte tése:

“1. Na falência, onde é facultada a investigação da causa, pode-se considerar ilíquido o título cambiário com vício de origem, desde que ainda em poder do primeiro titular.

“2. Mas entrando o título em circulação e passando a terceiro adquirente de boa fé, já não mais lhe será oponível aquela exceção extra-cartular, nada obstando que esse terceiro tenha ou não conhecimento do vício.

“3. Nesta hipótese, em que pese o arbítrio do juiz no perquirir e declarar a fraude, admitir-se-á na falência, com o carácter de obrigação mercantil líquida e certa, o título cambiário originariamente viciado, pois, em contraposição aos da massa, predomina um interesse mais justo: o amparo legal à boa fé do terceiro adquirente”.

Desenvolveu o autor a tése assim enunciada em cinco capí-

tulos: do crédito; dos títulos de crédito; do instituto da falência; dos títulos de crédito que concorrem à falência; e da liquidez do título de crédito na falência.

A matéria, que no regime da lei anterior se prestava a largo debate, vai ensejar controvérsias ainda maiores em face da lei de falência em vigor, constante do decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945. Erigiu êste, em seu primeiro artigo, o princípio de que se considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva.

Novo aspecto, como bem se percebe, agora se apresenta, para o característico da falência: Em face do novo texto, outras considerações poderiam e podem ser desenvolvidas, a despertarem a atenção dos juristas.

Desenvolvida a matéria em cento e oitenta páginas do texto, resumiu-a o autor, articuladamente, em vinte páginas. Pretendeu, com isso, facilitar a compreensão, poupando trabalho aos mais afôitos. Mas o seu trabalho desperta maior interêsse, pelo grande número de questões trazidas ao debate. As atinentes às operações de crédito e, principalmente, as relativas à letra de câmbio, são do maior alcance, em vista da insistência com que se apresentam no processo falimentar.

Por tudo isso, a dissertação, de que se trata, e com a qual o autor conquistou a cátedra, que ambicionou, é digna do melhor apreço, escrita, como se acha, em estilo vivaz, que lhe não prejudica a clareza, auxiliado por um método expositivo muito seguro”.

(Da Revista da Faculdade de Direito — Universidade de S. Paulo — 1945, vol. XL — extraordinário — págs. 294 e 295).